

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ASSOCIAÇÃO DO ENSINO ESPECIALIZADO DA
MÚSICA [CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE BARCELOS]

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Associação de Ensino Especializado da Música [Conservatório de Música de Barcelos] é um estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo (EPC), a funcionar em regime de Paralelismo Pedagógico (ensino básico e complementar), que tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música.
5. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela

alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

ASSOCIAÇÃO DO ENSINO ESPECIALIZADO DA MÚSICA [CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE BARCELOS], pessoa coletiva n.º 510 339 832, com sede na Avenida das Pontes, n.º 221, freguesia de Tamel S. Veríssimo, concelho de Barcelos, representada por Miguel André Pimenta e Silva Miranda de Andrade, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos, que propiciem verdadeiras ofertas de educação e formação e conduzam a uma maior sensibilidade para os estudos musicais.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €30.000,00 (trinta mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;
2. Nas datas previamente acordadas e sempre que o primeiro outorgante tenha disponibilidade para o efeito, cede a título gratuito ao segundo outorgante a utilização dos espaços culturais cuja propriedade lhe pertença para que possam ser realizados os programas musicais, organizados com o Pelouro da Cultura e a integrar na agenda do primeiro outorgante;
3. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;

4. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €30.000,00 (trinta mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
2. Realizar **vinte** concertos didáticos, destinados às crianças do ensino pré-escolar, básico e secundário, nos estabelecimentos de ensino que frequentam e nos espaços culturais, propriedade do primeiro outorgante, em datas e horários a acordar previamente;
3. Realizar **nove** recitais, a solo ou em pequenas formações de câmara, para o público em geral, em datas a acordar previamente com o primeiro outorgante;
4. Realizar a 13.^a edição do Concurso Nacional Pequenos Galinhos de Barcelos.
5. Realizar, no âmbito da formação, um Curso de Verão de Estágio para Jovens Músicos, durante o mês de julho, nos dias e local a acordar previamente pelas partes outorgantes;
6. Realizar no final do curso referido na alínea anterior, um concerto, em data e local a acordar previamente entre os outorgantes;
7. Atribuir duas bolsas de formação a dois alunos que manifestem insuficiência económica, a indicar pelo primeiro outorgante;
8. Suportar os custos advenientes da utilização dos espaços culturais, propriedade de outras instituições;
9. Suportar a conceção e impressão dos cartazes e publicidades de todas as atividades organizadas pelo segundo outorgante em articulação com o primeiro outorgante;
10. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;

11. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
12. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
13. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
14. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
15. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

A participação financeira no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), será paga da seguinte forma:

- a. € 15.000,00 (quinze mil euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
- b. € 15.000,00 (quinze mil euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltoso o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

**Cláusula Sétima
(Revisão)**

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**Cláusula Oitava
(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Nona
(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do início do ano letivo 2022/2023, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

**Cláusula Décima
(Acompanhamento e avaliação)**

Os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

**Cláusula Décima-Primeira
(Disposições finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de



Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos 12 de Junho de 2023.

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes
//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes,
Dr.//
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

Miguel André e Silva Miranda de Andrade
//Miguel André e Silva Miranda de Andrade,
Dr.//
(Presidente da Direção)